

existente, situada ao longo do vale de Ferragudo e integra diversos espaços residenciais urbanizáveis cuja concretização deve ocorrer de modo a não comprometer o solo rural que os envolve nem as condicionantes em presença.

4—As SP 10.b e 10.c destinam-se, genericamente, à construção de empreendimentos turísticos, englobando a SP 10.b também um espaço residencial consolidado, que corresponde à aldeia Luís Francisco.

5—A execução dos Espaços de turismo previstos para a SP 10.b e para a SP 10.c fica condicionada ao licenciamento de uma única operação de loteamento em cada SP que englobe a totalidade da área do Espaço de turismo respetivo, com o seguinte programa:

a) As edificações localizam-se dentro do Espaço de turismo, podendo alguns dos equipamentos complementares localizar-se no solo rural envolvente.

b) Os equipamentos complementares ao empreendimento turístico da SP 10.c devem adequar-se às servidões e restrições de utilidade pública existentes, devendo, designadamente, preservar e valorizar a linha de água existente.

6—O acesso ao empreendimento na SP 10.b deverá efetuar-se pela via secundária representada na Planta de zonamento.

TÍTULO V Disposições finais

Artigo 100.º

Situações juridicamente consolidadas

Mantêm-se em vigor os atos constitutivos de direitos emitidos ao abrigo de normas da versão originária do presente Plano de Urbanização, designadamente as licenças, as autorizações e os pedidos de informação prévia válidos, emitidos nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 101.º

Vigência, alteração e revisão

O prazo de vigência do PU UP1 é de dez anos a contar da sua entrada em vigor, obedecendo as suas alterações, bem como a respetiva revisão, ao disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Artigo 102.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

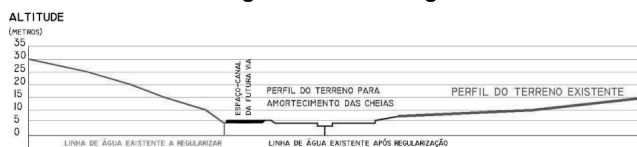
ANEXO I

Quadro regulamentar

Categoria Funcional	Subcategoria Funcional	Categoria e subcategoria Operativa	Nível de Densidade / Tipo	Densidade Habitacional máxima (D _{hab})	Índice Máximo de Utilização (I _u)	Índice Máximo de Utilização para Áreas de Construção exclusivamente destinadas a Estacionamento (I _{est})	Índice Máximo de Ocupação do Solo (I _o)	Índice Máximo de impermeabilização do solo (I _{imp solo})	Índice Máximo de Ocupação do lote (I _{o lote})	Índice Máximo de Impermeabilização do lote (I _{imp lote})	Número máximo de pisos	Índice Volumétrico do lote (I _v)	Altura máxima da edificação	Observações
				(fogos/ha)	-	-	%	%	%	%	-	(m ³ /m ²)	(m)	
Espaço Central	Espaço Antigo ou Histórico	Consolidado	-	-	-	-	-	-	-	-	O actual	-	-	Localiza-se na SP 7
Espaços Residenciais	Espaço Habitacional Antigo ou Histórico	Urbanizado Consolidado	-	-	-	-	-	-	-	-	O actual. Nos edifícios de um piso admite-se a construção de mais um piso.	-	-	Localiza-se na SP 3, SP 5, SP 6 e SP 7
		Espaço Habitacional Consolidado	A	20	0,36	0,10	25%	60%	75%	80%	2	-	-	Localiza-se na SP 5 e SP 6
	B		25	0,40	0,15	28%	65%	85%	100%	2	-	-	Localiza-se na SP 5 e SP 6	
	C		32	0,44	0,15	33%	75%	85%	100%	2	-	-	Localiza-se na SP 5, SP 6 e SP 8	
	D		38	0,53	0,20	33%	80%	100%	100%	3	-	-	Localiza-se na SP 1.a, SP 2 e SP 5	
	E		47	0,66	0,25	33%	85%	100%	100%	4	-	-	Localiza-se na SP 2 e SP 5	
	Espaço Habitacional a Consolidar	A	20	0,36	0,10	25%	60%	75%	80%	2	-	-	Localiza-se na SP 6	
		B	25	0,40	0,15	28%	65%	85%	100%	2	-	-	Localiza-se na SP 6	
		C	32	0,44	0,15	33%	75%	85%	100%	2	-	-	Localiza-se na SP 8	
		D	38	0,53	0,20	33%	80%	100%	100%	3	-	-	Localiza-se na SP 5	
		E	47	0,66	0,25	33%	85%	100%	100%	4	-	-	Localiza-se na SP 5	
	Urbanizável	A	20	0,36	0,10	25%	60%	75%	80%	2	-	-	Localiza-se na SP2, SP 4.b, SP5, SP 6 e SP 10.a	
D		38	0,53	0,20	33%	80%	100%	100%	3	-	-	Localiza-se na SP 5		
F		25	0,30	0,10	25%	60%	65%	70%	2	-	-	Localiza-se na SP 9		
Espaço de Atividades Económicas	Espaço de Indústria, Armazenagem, Serviços, Comércio e Logística	Urbanizado	-	-	-	-	-	60%	-	-	-	5	9,5	Localiza-se na SP 4.a
		Urbanizável	-	-	-	-	-	60%	-	-	-	5	9,5	Localiza-se na SP 2, SP 4.a, SP5, e SP 6
	Espaço de Comércio e Serviços	Urbanizável	-	-	0,4	-	37%	-	-	-	2	-	7	Localiza-se na SP 1.b
Espaço de Uso Especial	Espaço de Turismo	Urbanizado	A	-	0,95	-	25%	-	-	-	4	-	-	Localiza-se na SP2
			B	-	0,35	-	20%	-	-	-	3	-	-	Localiza-se na SP3
		Urbanizável	-	-	0,4	-	15%	30%	-	-	3	-	-	Localiza-se na SP2 e SP 10.b e 10.c

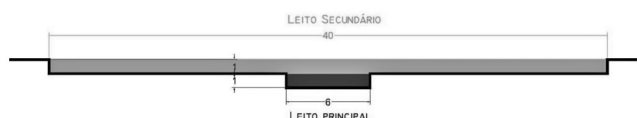
ANEXO II

Esquema para o reperfilamento da linha de drenagem ao longo do Vale do Regato



ANEXO III

Esquema do leito principal e leito secundário da linha de água do vale do regato reperfilada



Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

21379 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_21379_1.jpg
 21380 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_21380_2.jpg
 607382351

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 14161/2013

Consolidação da mobilidade interna na categoria

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, e após anuência dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do trabalhador Carlos Augusto Martins Ferreira, com a categoria de Técnico Superior, com efeitos a 14 de outubro de 2013, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

18 de outubro de 2013. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

307337891

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 14162/2013

Por despacho de 25 de outubro de 2013 e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012,